



**UNISUL**

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**RAFAELA ROSSO**

**ACOLHIMENTO E DIREITOS HUMANOS: ESTUDO SOBRE MIGRAÇÃO E  
REFÚGIO NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**

Tubarão,

2017

**RAFAELA ROSSO**

**ACOLHIMENTO E DIREITOS HUMANOS: ESTUDO SOBRE MIGRAÇÃO E  
REFÚGIO NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**

Projeto de Pesquisa apresentado à Unidade de Aprendizagem Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Internacionais II, do Curso de Relações Internacionais, como requisito à elaboração do trabalho monográfico.

Linha de pesquisa: Políticas Públicas, Multilateralismo e Emancipação Humana

Tubarão, 2017

---

Prof. Bianca Tonelli, MSc.

Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Prof. Rogério Santos da Costa, Dr.

Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Prof. Carla Aparecida Marinho Borba, MSc.

Universidade do Sul de Santa Catarina

## **AGRADECIMENTOS**

A todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que eu chegasse ao final dessa etapa da minha vida e para que esse trabalho pudesse ser finalizado, em especial aos amigos que fiz durante essa etapa e aos familiares.

Minha imensa gratidão aos professores e as minhas orientadoras que muito me ensinaram e ajudaram a crescer em diversas áreas da minha vida.

Por fim, agradeço a Deus por ter me dado o suporte mais que necessário para que eu não desistisse e me encontrasse no curso.

## **RESUMO**

A presente pesquisa busca analisar através da perspectiva do Direitos Internacional dos Direitos Humanos, os direitos e os obstáculos que os migrantes do centro da cidade de Criciúma/SC, possuem e sofrem. O método científico utilizado nessa pesquisa é o método de abordagem indutivo. Quanto ao nível, a pesquisa será do tipo exploratória, qualitativa e quantitativa. O procedimento quanto a coleta de dados será bibliográfico, documental e incluirá pesquisa de campo, tendo como fontes primárias tratados internacionais de direitos humanos normativas oriundas de organismos de proteção de migrantes e refugiados, tais como o Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR e o Comitê Nacional dos Refugiados – CONARE, bem como a legislação interna vigente. Através disso buscar-se-á compreender os fluxos de migração para o centro da cidade de Criciúma/SC, através das seguintes etapas: I) As migrações pós 2ª Guerra Mundial; II) Estudo dos migrantes/refugiados situados no centro da cidade de Criciúma por meio da coleta de dados com questionário; III) Delinear o perfil dos entrevistados, as causas da migração e a sua percepção sobre o acolhimento e permanência no país; IV) Breve estudo sobre o país dos migrantes aqui contemplados; VI) Tabulação das informações coletadas, bem como a análise a partir dos critérios citados.

Palavras-Chave: Migração. Refúgio. ACNUR. Segunda Guerra Mundial.

## **ABSTRACT**

The present research seeks to analyze, through the perspective of the International Human Rights Rights, the rights and the obstacles that the migrants of the city center of Criciúma / SC, possess and suffer. The scientific method used in this research is the method of inductive approach. As for the level, the research will be exploratory, qualitative and quantitative. The procedure for data collection will be bibliographical, documentary and will include field research, with primary sources of international normative human rights treaties from migrant and refugee protection agencies, such as the United Nations High Commissioner for Human Rights (UNHCR) and the Committee CONARE, as well as the current domestic legislation. Through this we will seek to understand the migration flows to the city center of Criciúma / SC, through the following stages: I) Post-World War II migrations; II) Study of the migrants / refugees located in the center of the city of Criciúma through the collection of data with a questionnaire; III) Outline the profile of the interviewees, the causes of the migration and their perception about the reception and stay in the country; IV) Brief study on the country of the migrants contemplated here; VI) Tabulation of the information collected, as well as the analysis of the data from the cited criteria.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 HISTÓRIA DO REFÚGIO .....</b>	<b>8</b>
<b>2.1 O QUE É REFÚGIO .....</b>	<b>11</b>
<b>2.1.1. As diferenças entre os Institutos Jurídicos do Asilo e do Refúgio .....</b>	<b>12</b>
<b>2.1.2 Migrações Econômicas e Ambientais.....</b>	<b>14</b>
<b>3. A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS.....</b>	<b>15</b>
<b>4. A HISTÓRIA DO REFÚGIO NO BRASIL .....</b>	<b>17</b>
<b>4.1 Lei brasileira dos Refugiados .....</b>	<b>19</b>
<b>4.2 Nova Lei de Migração .....</b>	<b>20</b>
<b>5. O REFÚGIO NO BRASIL HOJE.....</b>	<b>21</b>
<b>6.A OBTENÇÃO DO <i>STATUS</i> DE REFUGIADO .....</b>	<b>23</b>
<b>7. MIGRAÇÕES EM CRICIÚMA/SC .....</b>	<b>24</b>
<b>7.1 Gana.....</b>	<b>25</b>
<b>7.2 Senegal .....</b>	<b>25</b>
<b>7.3 Angola .....</b>	<b>26</b>
<b>8 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....</b>	<b>27</b>
<b>9 ANÁLISE DOS DADOS .....</b>	<b>28</b>
<b>10 CONCLUSÃO.....</b>	<b>33</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A temática dos Refugiados vem ganhando destaque na atualidade, porém o refúgio tem o início da sua história muito antes da Segunda Guerra Mundial.

De acordo com Goucher e Walton (2010), as migrações tiveram seu início por volta de 1200 d.C, mas ao olhar a bíblia cristã, a acolhida aos estrangeiros já era tratada antes mesmo da chegada de Cristo.

Após a Segunda Guerra Mundial, os fluxos de migração deixaram de ser fenômenos pontuais devido à grande crise humanitária gerada por esse conflito. As perseguições e violência ocasionadas nesse período, fizeram com que milhares de pessoas deixassem seus países de origem e buscassem proteção e acolhimento em outros Estados.

Em consequência disso, verifica-se que a comunidade internacional não estava preparada e nem desejava lidar com os refugiados e migrantes em seus territórios. Apesar disso, os migrantes continuaram a sair de seus Estados de origem em razão do conflito.

Nesse momento, os Estados se dão conta que os migrantes não são problemas pontuais e que precisam de soluções eficazes além de proteção e garantia dos seus direitos. A partir disso, são criados os instrumentos que visam garantir a proteção e o acesso aos direitos dessas pessoas como a Convenção de 51 e o Protocolo de 67.

Além desses instrumentos, a criação do ACNUR, trouxe uma nova fase para o tema dos refugiados. A criação desse organismo, passou a mudar a forma de atuação dos Estados, além de criar normas para o acolhimento e proteção das pessoas e estabelecer quem deveria ser reconhecido como refugiado.

No cenário atual, as migrações se dão por outras causas além dos conflitos, como o fundado temor de perseguição, seja por raça, religião, gênero e outros motivos. Além disso, o assunto ganhou espaço para debates entre os Estados, mostrando a relevância que esse assunto possui hoje.

Assim como os demais países, o Brasil também foi afetado pela migração e precisou se adaptar para acolher essas pessoas. Diferente de outros países, o Estado brasileiro se empenhou e criou normas internas para garantir a proteção dos migrantes e refugiados, e não apenas isso, se tornou um dos exemplos sobre a temática dos refugiados.

Durante o período da Copa do Mundo, Santa Catarina, mais especificamente na cidade de Criciúma, recebeu uma grande demanda de migrantes angolanos, ganeses e senegaleses que, buscavam uma condição de vida melhor que a de seu país de origem. Embora não existam números consolidados no espectro local, esse fluxo migratório e o seu

impacto, foram intensos o suficiente para que no ano de 2015, a cidade informasse que não tinha mais condições de receber a demanda de imigrantes, principalmente por causa da crise política e econômica que afeta o Estado brasileiro, o que originou a movimento da sociedade civil, mais especificamente de organizações não governamentais, no auxílio deste grupo social. Atualmente a presença de migrantes e refugiados em condições de vulnerabilidade permanece na cidade, num fluxo contínuo de pessoas, que enfrentam um conjunto de barreiras para o devido processo de acolhimento e integração social, não somente legislativas, mas também culturais e linguísticas, que impedem o acesso a direitos e serviços fundamentais.

Em razão disso, os estados brasileiros também tiveram que se adaptar para acolher ao fluxo de migrantes para o Brasil, como é o caso de Santa Catarina, mais especificamente a cidade de Criciúma/SC, que será o local a ser estudado neste trabalho.

Diante do exposto, verifica-se que o estudo do Direito Internacional dos Refugiados é um assunto de extrema relevância atualmente e para compreender esse assunto, existe a necessidade de analisar o Direito Internacional dos Direitos Humanos, já que é a partir deste que foram criadas as normas básicas internacionais para a proteção dos direitos dos indivíduos. Sendo assim o Direito Internacional dos Direitos Humanos pode ser definido como aquele que busca proteger as pessoas de qualquer nacionalidade, sendo estes positivados em tratados ou costumes internacionais ou seja aqueles que já ascenderam ao patamar do direito internacional público. (Euripedes Clementino Ribeiro Junior, 2016)

Por fim, com o objetivo de analisar esta realidade global que penetra a esfera local, busca-se, a partir da visão do Direito Internacional dos Direitos Humanos identificar **a percepção de migrantes e refugiados residentes no centro da cidade de Criciúma/SC, sobre seu processo de acolhimento, acesso a direitos e serviços públicos.**

## 2 HISTÓRIA DO REFÚGIO

O tema refúgio, apesar de seus estudos recentes, tem sua história muito antes da Segunda Guerra Mundial. Alguns apontam que por volta de 1200 d.C. determinadas migrações ocorriam no mundo, por diversos motivos como religião, cor, política ou social, mas em pequena escala como os mongóis, otomanos e os ming, que em razão da expansão dos impérios que expulsavam os indivíduos cujos não eram bem vistos e considerados indesejáveis. É no século XV que as migrações passam a aparecer de forma regular, tanto voluntaria como involuntariamente, trazendo impactos econômicos e sociais em todas as partes do globo. (GOUCHER e WALTON, 2011)

Durante as navegações, descobrimento de novas terras e a necessidade de mão de obra, os trabalhos forçados e os escravos passaram a ser utilizados em larga escala. Nesse período milhares de indivíduos, em especial os africanos, migraram forçadamente para vários continentes servindo de suporte para os avanços econômicos. Já os migrantes voluntários são aqueles que viram oportunidades de trabalho com o desenvolvimento de centros urbanos e surgimento de indústrias, muitas vezes eles eram incentivados pelos próprios governos a migrarem para esses locais.

A história da humanidade é marcada por migrações, no entanto o refúgio surge como instituto jurídico internacional global apenas após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) que culminou com a criação da Liga das Nações. A necessidade de proteção aos indivíduos vítimas da guerra fez com que fosse criado o Alto Comissário da Liga das Nações, instituto jurídico que tinha como objetivo a proteção dos refugiados internacionais. Entretanto, este possuía um mandato temporário e devido o modo como comunidade internacional visualizava os refugiados, como problemas pontuais que não necessitavam de atenção, o período do mandato acabou e os refugiados continuavam a se fazerem presentes sem a devida proteção. (BARROS, 2016)

Apesar dos esforços da Liga das Nações para evitar um novo conflito bélico, não foi evitar a Segunda Guerra Mundial e, portanto, a organização acabou sendo dissolvida. A situação dramática em que se encontravam os refugiados do primeiro conflito se tornou caótica com o segundo evento. As perseguições fizeram com que os deslocamentos de pessoas fossem superiores aos já vistos anteriormente, milhares de pessoas não tinham proteção no âmbito internacional tornando-se vulneráveis. É a partir desse momento que a comunidade internacional entende que os refugiados não são problemas pontuais e incertos

como pensavam, e que precisam criar regras para proteger essas pessoas. (JUBILUT e APOLINÁRIO, 2007)

Após a Segunda Guerra Mundial os conflitos continuaram aparecendo e em consequência disso os refugiados continuaram a aparecer no cenário internacional. A necessidade da paz e o desenvolvimento dos Estados fundou a Organização das Nações Unidas (ONU) que criou mecanismos internacionais para proteger os refugiados. Assim, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi fundado e como seu antecessor, com o objetivo de proteger internacionalmente os refugiados de guerra, principalmente aqueles afetados pela Segunda Guerra Mundial, além de possuir mandato temporário, mas até hoje os seus trabalhos não foram encerrados devido a necessidade da atuação desse órgão. (BARROS, 2016)

A criação do ACNUR trouxe uma nova fase do Direito Internacional dos Refugiados. Através desse órgão se materializa internacionalmente as fontes de Direito Internacional dos Refugiados, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (Convenção de 1951) e posteriormente Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, estabelecendo regras básicas para o tratamento de refugiados.

A Convenção de 1951 define que os refugiados são aqueles que:

[...] Em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

No entanto a Convenção de 1951 acabava limitando sua aplicação, pois se aplicava apenas aos acontecimentos anteriores a data descrita, que seria a Segunda Guerra Mundial. Em razão disso o Protocolo de 1967 retifica essa data e sua aplicabilidade pode ser utilizada nos casos atuais e futuros. Esses dois instrumentos são os principais para a proteção internacional dos refugiados e tem grande reconhecimento pela comunidade internacional, mas vale ressaltar que não são os únicos.

Em 1984 foi assinada a Declaração de Cartagena na Colômbia, intensificando as atividades do ACNUR na América Latina. Essa declaração ampliava os requisitos para reconhecimento do *status* de refugiado, sendo considerado pelos países também aqueles que tivessem fugido do seu país porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem

pública. A partir dessa declaração, flexibilizou-se o conceito de refugiado descrito na Convenção de 1951 dando a ela um caráter mais atual e mais amplo. (ACNUR, 2010)

Ao final do século XX, a globalização superou os obstáculos culturais, comerciais e capitais, porém, se tratando da movimentação de pessoas e fronteiras os avanços são praticamente inexistentes. (VENTURA et al., 2013). Busca-se o desenvolvimento e expansão comercial, dos transportes, comunicação e na área tecnológica, especialmente depois da Segunda Guerra Mundial. Os avanços da sociedade acabaram se tornando um dos responsáveis pela aceleração do fluxo de deslocamentos humanos e também pelo desenvolvimento econômico dos Estados. Entretanto, as economias dos Estados foram se tornando cada vez mais distantes umas das outras, o que fez com que muitos deles não tivessem uma perspectiva básica de acesso a direitos fundamentais a seus próprios nacionais. Dessa maneira, a migração começou a fazer parte no plano de políticas internas dos Estados, especialmente naqueles já desenvolvidos. Todavia, a busca pelo desenvolvimento não se aplica as pessoas deslocadas, pois criam-se políticas restritivas a circulação de pessoas e os Estados dificultam a acolhida dos migrantes, especialmente econômicos, devido ao receio do impacto que isso terá nas suas economias internas. (VENTURA et al., 2013).

Apesar das medidas restritivas de circulação impostas, isso não impediu as pessoas de tentarem migrar, pois as razões possuem a mesma ou até maior intensidade que os obstáculos criados. (VENTURA et al., 2013).

A partir disso, podemos visualizar a atual fase dos refugiados. Mesmo não ocorrendo conflitos como a Primeira e a Segunda Guerra mundial, verifica-se a proliferação de violação de direitos humanos, o principal fator na atualidade para o deslocamento de pessoas, além de diversos conflitos em Estados com pouca relevância internacional e ainda, os migrantes econômicos. (JUBILUT e APOLINÁRIO, 2007).

Todos esses fatores constroem a questão dos refugiados, direitos humanos e da proteção internacional, reafirmando a necessidade dos instrumentos criados e a importância da temática. Diferente do passado, entende-se que não são apenas conflitos como a Primeira e a Segunda Guerra Mundial que fazem as pessoas abandonarem seus Estados de origem ou criam refugiados, mas também os aspectos políticos, culturais, econômicos e outros, que tem grande peso nos dias atuais e são responsáveis pelos deslocamentos.

É interessante destacar os estudos recentes que os países desenvolvidos têm feito acerca da temática dos refugiados. Mas apesar do tema ter relevância nos países desenvolvidos, estes dificultam o acolhimento das pessoas e não são grandes geradores de

refugiados, diferentemente dos países em desenvolvimento ou mais pobres. Estes dois últimos, se destacam por serem mais acessíveis e também geradores de refugiados.

O Brasil, é um país que se destaca no acolhimento dos refugiados, mas não possui muitos estudos acerca desse assunto. Apesar disso, o país atua em favor dos direitos humanos e assuntos migratório. Ele também aderiu a Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 e ainda trouxe para a sua legislação interna a temática da proteção dos refugiados através da Lei 9.474/1997 (Estatuto dos Refugiados) e mais recentemente reforçou a relevância do tema com a sanção da Lei 13.445/2017, chamada de Lei de Migração, revogando o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80).

Essas Leis e outras medidas políticas aplicadas pelo Estado brasileiro, trouxeram grandes avanços no acolhimento e proteção das pessoas, tanto os migrantes que buscam garantias no Brasil, tanto para os nacionais brasileiros que saem do país em busca de oportunidades.

Dessa forma, o compromisso com a proteção dos refugiados no Brasil não é uma atitude impensada, baseada apenas na histórica necessidade internacional de efetivar esse compromisso, mas sim, uma decisão consciente do desenvolvimento de políticas migratórias eficazes e proteção internacional dos refugiados.

## **2.1 O QUE É REFÚGIO**

Como visto, a temática dos refugiados é um assunto tão antigo quanto a humanidade, e o acolhimento dessas pessoas é visto como um ato humanitário e solidário. Ao longo da história, diversos fatores influenciaram na saída das pessoas de seus países e precisaram buscar proteção em outro local, em função de perseguição, violência, conflito, raça, religião e demais situações que coloquem sua vida e segurança em risco, por isso eles necessitam da proteção internacional.

O refúgio é um lugar, uma proteção ou amparo que se oferece aos imigrantes que sofrem por fundado temor de perseguição. A partir desse momento então, o imigrante passa a ter o status de refugiado reconhecido por conta de sua condição e os fatores que o levaram a deixar seu país.

Durante as duas Grandes Guerras diversas pessoas foram expulsas e perseguidas pelos seus Estados, sendo algumas delas acolhidas por outros. No entanto, verifica-se que esses países tinham dificuldade em efetivar a proteção dos direitos humanos destes que haviam perdido os seus. Em consequência disso, surgiram medidas ineficazes para resolver a

questão do refúgio, fazendo com que houvesse a necessidade de se positivar e aplicar um instituto efetivo para a proteção das pessoas no cenário internacional.

A partir de então, são estabelecidos o instituto do asilo e o instituto do refúgio. O instituto do asilo é previsto na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, na qual diz que “Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.” (ONU, 1948). Já o instituto do refúgio é regulado pela Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967.

Embora os dois institutos jurídicos serem semelhantes devido ao fato de buscarem a proteção da pessoa humana, a cooperação internacional, a fundamentação na solidariedade e outros (SOARES, 2011), eles se diferem quanto a aplicação.

Enquanto o asilo é uma decisão política do Estado soberano, não obrigatória e não vinculada a nenhum organismo internacional. O refúgio possui alguns requisitos que precisam preenchidos conforme descritos na convenção, além de ser regulamentado por órgãos internacionais que, de certa forma, obrigam os Estados signatários a cumprirem com os deveres para com os refugiados que cumpram os requisitos.

Na maioria dos Estados, ambos os institutos não possuem distinção devido ao objetivo em comum, sendo chamados apenas de asilo. No Brasil e na América Latina o instituto asilo e o instituto do refúgio possuem diferenças entre eles sendo aplicados por práticas diferenciadas. Portanto, para melhor entendimento, será apresentada a distinção entre os dois institutos.

### **2.1.1. As diferenças entre os Institutos Jurídicos do Asilo e do Refúgio**

Embora estes institutos possuam o objetivo da proteção das pessoas vítimas de perseguições, independentemente da sua nacionalidade e não possibilitem a extradição, existem algumas premissas que os diferem na sua aplicação.

Tanto no caso da concessão de asilo ou de refúgio é garantido ao indivíduo o exercício de todos os direitos civis de um estrangeiro que reside no país: o sujeito recebe documentos como carteira de identidade e carteira de trabalho e, quando necessário, poderá ser concedido passaporte brasileiro e autorização para viajar ao exterior. (SOARES, 2011)

O asilo aplica-se conforme a vontade do Estado, ou seja, ele não possui a obrigatoriedade de conceder asilo, embora seja incentivado e previsto na Declaração dos

Direitos Humanos de 1948. Dessa forma, a concessão do asilo é uma decisão política do Estado, o qual é regulado por normas multilaterais entre os países da América Latina sendo visto então, como um instituto jurídico regional devido ao fato de que apenas os países latino-americanos esse instituto possui normas escritas. Isso não quer dizer que os demais países não apliquem o asilo, no entanto ele não é reconhecido como parte do Direito Internacional. (SOARES, 2011)

Além disso, o asilo aplica-se a pessoas perseguidas por razões políticas, podendo ser o asilo territorial solicitado pelo indivíduo quando ele ainda se encontra no seu país de origem ou o asilo diplomático, solicitado em extensões do Estado, como embaixadas ou navios - asilo diplomático - (JUBILUT e APOLINÁRIO, 2007, p.36).

O instituto do asilo é uma prática consagrada na América Latina devido as instabilidades políticas na região. Este é reforçado nos países latino-americanos mediante a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) a qual diz que:

Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais.

Vale ressaltar que nenhuma pessoa acolhida por meio do asilo pode ser expulsa do país ou ainda enviada a qualquer outro em que os seus direitos possam ser violados.

Ao se tratar do instituto do refúgio, verifica-se que este possui abrangência universal, regras internacionais e critérios para o reconhecimento do *status* de refugiado. Os Estados que são signatários dos instrumentos internacionais (já mencionados), possuem o dever de conceder o refúgio a aqueles que preenchem os requisitos necessários para tal. Nesse caso, os órgãos internacionais como o ACNUR prestam consultorias e supervisionam a aplicação do direito dos refugiados nos países signatários.

Diferentemente do asilo, o *status* de refugiado é aplicado de forma mais ampla, sendo justificado através do fundado temor de perseguição por motivos de raça, nacionalidade, religião, grupo social ou opiniões públicas, podendo ser requerido apenas quando o seu solicitante estiver fora do território de origem.

Uma vez que o Estado reconhece o *status* de refugiado, ele passa a ter obrigações para com as pessoas acolhidas, fato que não ocorre no asilo. O país de acolhida deverá garantir os direitos de acordo com os seus recursos disponíveis, do contrário, será considerado perseguição.

É possível notar que apesar das diferenças, ambos os institutos possuem o mesmo objetivo de proteção dos direitos fundamentais das pessoas, sendo dessa forma, complementares visando maior efetividade na proteção.

Além do asilo e do refúgio, existem ainda outros tipos de migração que não são contempladas pelos institutos acima descritos: os migrantes econômicos e ambientais.

### **2.1.2 Migrações Econômicas e Ambientais**

Após a globalização e o desenvolvimento dos países, alguns Estados não conseguiram acompanhar esse crescimento mesmo nos dias atuais. Países menos desenvolvidos possuem dificuldade em garantir os direitos humanos dos seus nacionais e por diversas vezes estes carecem de oportunidades. A partir disso, vemos um grande deslocamento de pessoas em países emergentes ou pobres para países mais desenvolvidos, por exemplo, ganeses e senegaleses migrando para o Brasil. Apesar do Brasil não ser um país desenvolvido, ele oferece condições melhores que o Estado de origem da pessoa.

Diante disso, temos algumas pessoas deixando seu país de origem por fatores econômicos, como a pobreza, que não são abrangidos pelo refúgio. Essas pessoas, são aquelas que buscam melhores condições de vida ou oportunidades de trabalho, pois o seu país não oferece o que elas precisam, e, portanto, tem a necessidade de migrar.

As migrações econômicas não se encaixam nos requisitos descritos para a concessão do refúgio, mas comumente solicitam o refúgio no país acolhedor. Então, esses migrantes não são contemplados com a proteção internacional, dependendo da proteção dos Estados que se encontram.

No entanto, os Estados diversas vezes dificultam a acolhida dos migrantes econômicos em seu território, devido ao temor que a entrada dessas pessoas pode ocasionar na sua economia doméstica. Dessa forma, eles não reconhecem os migrantes econômicos como refugiados. (JUBILUT, 2007)

Os migrantes ambientais, são aqueles que devido as mudanças climáticas e catástrofes decorrentes destas, deslocam-se forçadamente para no seu próprio país ou para outros territórios. Os deslocamentos ocorrem, devido ao fato dessas pessoas não poderem sobreviver e não terem perspectiva alguma no local de origem. (JESUS, 2010).

Apesar de serem forçados a se deslocar, eles também não cumprem os requisitos para refúgio e não há regulamentação para tal. Diante disso, esses migrantes contam com a

sensibilidade dos Estados para atendê-los, pois não podem mais contar com a proteção do seu Estado de origem.

Um exemplo é o Haiti que, além de ser um país pobre sofreu com diversos terremotos. Os haitianos foram obrigados a migrar para outros locais, pois seu país ficou devastado e não podia dar-lhes proteção ou garantias dos seus direitos.

Em cooperação com o Haiti, o Brasil acolheu as pessoas que desejavam entrar no país e disponibilizou um visto especial (humanitário) para que os migrantes pudessem permanecer no país, além de regular o acesso a trabalho e a alguns direitos fundamentais.

Apesar desses fluxos migratórios não serem abrangidos pelo refúgio, nota-se que existe a necessidade da proteção internacional e nacional dessas pessoas, além da garantia dos seus direitos. Ao contrário do que muitos pensam, migrar muitas vezes não é uma opção e sim uma necessidade. Ademais, os migrantes trazem oportunidades econômicas para os Estados e não buscam conflitos com os nacionais.

### **3. A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS**

Após a Segunda Guerra Mundial, que gerou a maior crise humanitária já vista, foram criados instrumentos e organismos para proteger as pessoas vítimas de perseguição, violência e violação dos direitos. A Declaração dos Direitos Humanos de 1948 no artigo 14 declara que todas as pessoas sujeitas a perseguição tem o direito do asilo em outros países. Apesar da declaração assegurar esse direito fundamental a todos sem distinção, ela não tem caráter obrigatório, ou seja, os países aplicam-na se desejarem e não serão punidos se não concederem o asilo. Diante disso, a ONU instituiu uma organização para atuar independentemente, seguindo a mesma linha de instruções da Assembleia Geral e do Conselho Econômico Social.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi instituído pela Assembleia Geral da ONU em 1950, inicialmente com um mandato de três anos, cuja a principal missão é assegurar os direitos e a proteção dos refugiados, e buscar soluções duradouras para a problemática dos refugiados. Além disso, ele é uma organização humanitária, apolítica e social, portanto, define como competência assistir qualquer pessoa que, por causa dos fundados temores de perseguição não pode ou não quer voltar ao seu país de origem. (ACNUR, 2010)

Sua sede está localizada em Genebra, mas atua em 126 países através de escritórios continentais e sub-regionais efetivando a proteção aos refugiados. O ACNUR se

mantém por contribuições voluntárias dos países e tem um orçamento de US\$ 3 bilhões por ano, sendo este utilizado para financiar a atuação do órgão na comunidade internacional. (ACNUR, 2001)

Além das pessoas previstas na Convenção de 1951 e revisada pelo Protocolo de 67, o Comitê Executivo e a Assembleia Geral das Nações Unidas autorizam o ACNUR a intervir em favor de outros grupos de pessoas, como: os apátridas, os requerentes de asilo e as pessoas deslocadas dentro do seu próprio país.

O ACNUR possui três soluções duradouras para a questão dos refugiados que os permitam reconstruir suas vidas, assegurando seus direitos: repatriação voluntária, integração local e reassentamento em um terceiro país. (JUBILUT e APOLINÁRIO, 2007)

Dentre as três opções a repatriação voluntária é a alternativa que mais agrada a maioria dos refugiados, pois permite a eles voltarem em segurança ao seu país de origem e assim eles podem recomeçar a vida com a ajuda do ACNUR, através de doações, auxílios e outros. É importante frisar que a partir do momento que o refugiado é repatriado, ele deixa de ter o *status* de refugiado e, portanto, não dispõem da proteção internacional. (ACNUR, 2016)

A integração local trabalha para que as pessoas refugiadas tenham plena inserção no país de refúgio e os seus direitos sejam respeitados, tarefa essa que conta com a sociedade civil, governos, organizações regionais e internacionais e não governamentais do país (ONGs). (ACNUR, 2016)

Por último, o reassentamento, esta é a solução para pessoas que não podem ou não querem voltar para o país de origem e nem podem permanecer no país em que buscaram proteção. Essas pessoas já são reconhecidas como refugiadas, mas ainda não desfrutam dos seus direitos no país em que se encontram, portanto, mediante ao auxílio do ACNUR elas são transferidas a um terceiro país que garantirá a proteção jurídica e física, além dos direitos fundamentais. (ACNUR, 2016)

Mediante aos seus esforços e efetiva atuação o ACNUR recebeu duas vezes o Prêmio Nobel da Paz (1954 e 1981), comprovando o sucesso em seus objetivos. Além disso, o órgão atua além da sua data limite e coordena até hoje instrumentos necessários para a temática dos refugiados, reforçando a importância da sua atuação no cenário atual.

Como visto, o ACNUR tem grande impacto para a proteção internacional das pessoas. Apesar de contar com a cooperação dos Estados, o órgão vem tendo sucesso em seus objetivos e relevância na efetivação da proteção dos refugiados mediante aos instrumentos criados por ele. É interessante visualizar que o ACNUR vai em direção oposta aos Estados,

enquanto eles restringem o acolhimento das pessoas, este incentiva o exercício da soberania em favor dos refugiados.

#### **4. A HISTÓRIA DO REFÚGIO NO BRASIL**

O Brasil sempre se destacou na proteção internacional dos refugiados, uma vez que foi o primeiro país do Cone Sul a aderir a Convenção de 51 no ano de 1960. Posteriormente o país também ratificou o Protocolo de 67 em 1971, apesar de sua efetivação só acontecer em 1990. Além disso, ele foi um dos primeiros países a integrar o Conselho Executivo do ACNUR em 1958, sendo responsável pela aprovação de programas e orçamentos. (ACNUR, 2010)

No entanto, o ACNUR só se fez presente na América Latina quase duas décadas depois, isso porque o país não tinha políticas efetivas para acolher os refugiados e a maior parte dos países latino-americanos vivenciaram os regimes ditatoriais, que culminou para a saída de várias pessoas para o exterior.

Com a ratificação dos instrumentos citados, o Brasil passou a proteger os refugiados europeus, mas aos refugiados não-europeus o país concedeu o asilo, isso porque os refugiados latino-americanos que eram perseguidos em seus territórios também seriam alvo no Brasil, devido a política ditatorial que existia nos países latinos. Dessa forma, aqueles que chegavam ao Brasil com a esperança de serem acolhidos como refugiados ou asilados, recebiam um visto de turista e eram reassentados para outros países. (ANDRADE e MARCOLINI, 2002)

Durante o período ditatorial, a igreja católica assumiu a responsabilidade de proteger os brasileiros ajudando-os a se refugiarem em outros países, enquanto o ACNUR acompanhava os deslocamentos ocorridos no país através de órgãos internos direcionados para os direitos humanos. (ACNUR, 2010)

A Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e a de São Paulo foram fundamentais para o acolhimento de cerca de 20 mil argentinos, bolivianos, chilenos e uruguaios que foram reassentados na Europa, Canadá, Nova Zelândia e Austrália. (ANDRADE e MARCOLINI, 2002).

Essa organização humanitária foi fundada pela Igreja Católica em 1951, no entanto já atuava anteriormente outros locais, como na Alemanha em 1897 e auxiliando as vítimas da Segunda Guerra Mundial. Sua função principal é auxiliar as pessoas necessitadas através de projetos sociais. (CÁRITAS)

Para facilitar sua atuação a Cáritas Internacional é composta pelas Rede Cáritas Nacionais possuindo aproximadamente 160 organizações-membros que trabalham voluntariamente no mundo todo, além de algumas serem parceiras do ACNUR. No Brasil a Cáritas foi fundada em 1956 pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), atuando em vários estados brasileiros de forma solidária, buscando afirmar a necessidade da defesa dos direitos.

No ano de 1982 o Brasil reconheceu a presença do ACNUR no país através de um acordo firmado e a instalação de um escritório no Rio de Janeiro. Dessa forma, a proteção aos refugiados foi aprimorada na sociedade brasileira após o reconhecimento desse órgão.

Com a redemocratização do país em 1984, iniciou-se a repatriação de refugiados e também um novo fluxo de migração para o Brasil. Nesse momento, as pessoas refugiadas que buscavam proteção no Brasil:

“Recebiam documentos expedidos pelo Acnur, endossados pelo Departamento de Polícia Federal. Ao adotar este procedimento, as autoridades brasileiras consideravam que os refugiados eram responsabilidade do Acnur e não do governo. Em 1986, com a assistência do Acnur, aproximadamente 200 iranianos (50 famílias), de religião Bahai, foram reassentados no Brasil na condição de imigrantes. (FISCHEL DE ANDRADE, J. H. e MARCOLINI, 2002)

Com a transferência do seu escritório em 1989, o Acnur iniciou um diálogo com o governo brasileiro referente a reserva geográfica que o país havia estabelecido ao aderir a Convenção de 51. Essa reserva considerava como refugiados apenas os refugiados europeus, limitando o direito dos demais refugiados que estivessem no Brasil, como o caso dos iranianos. (ACNUR, 2010)

A mudança para a capital resultou na promulgação do Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989, na qual o governo remove as limitações geográficas para o reconhecimento dos refugiados. Dessa forma, qualquer refugiado do mundo pode ser reconhecido no território brasileiro como tal.

Em seguida, no ano de 1990 o país retirou as reservas aos artigos 15 e 17 da Convenção de 51, aderindo a Convenção de Cartagena plenamente. Daí em diante, os refugiados passaram a ter o direito de exercerem trabalho remunerado e de associação. Vale ressaltar que apesar dessas medidas, o número de refugiados residentes no Brasil ainda era muito pequeno.

Com a estabilidade política e a Constituição Federal de 1988, foi elaborada a portaria interministerial nº 394 pelo Ministério da Justiça, o qual estabelece um procedimento específico para solicitação e concessão de refúgio, envolvendo o Acnur e o governo brasileiro.

Conforme explica Jubilut e Apolinário:

“O ACNUR realizava uma entrevista com os solicitantes de refúgio e com base nela elaborava um parecer recomendando ou não a concessão de refúgio naquele caso. Esse parecer era encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores, que se pronunciava a seu respeito e fazia sua remessa ao Ministério da Justiça, que proferia a decisão final.<sup>431</sup> Tal decisão era publicada no Diário Oficial da União e era enviado um ofício do ACNUR para as Cáritas Arquidiocesanas de São Paulo e Rio de Janeiro, a partir do qual a Polícia Federal emitia documentação para o refugiado.”. (JUBILUT e APOLINÁRIO, 2010, p.175)

Entretanto, esse apoio não era eficiente, pois muitos refugiados eram vítimas de guerras, e, portanto, possuíam traumas psíquicos e problemas de saúde, necessitando de maior atenção. (ACNUR, 2010). Então, o governo solicitou as Cáritas Arquidiocesanas do Rio de Janeiro e de São Paulo para prestar apoio a saúde mental e física, além integrar essas pessoas a sociedade.

A guerra civil na Angola no fim de 1992 alterou consideravelmente o fluxo migratório no Brasil. Com a chegada de aproximadamente 1200 angolanos fugindo do seu país por causa da guerra civil, o Brasil verificou que a maioria deles não se encaixavam nos requisitos clássicos da Convenção de 51 e no Protocolo de 67 para receberem a proteção. No entanto, o país adotou uma postura flexível e aplicou uma definição mais ampla do conceito de refugiado, seguindo as orientações da Declaração de Cartagena.

#### **4.1 Lei brasileira dos Refugiados**

Vislumbrando a importância dos direitos humanos, o Brasil entendeu que era preciso positivar nacionalmente a proteção dos refugiados. A partir daí, foi elaborado o projeto de lei sobre o Estatuto Jurídico do Refugiado em colaboração com o Acnur, sendo aprovado e transformado na Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, com 49 artigos é a primeira legislação abrangente e mais moderna na América Latina dedicada a esse tema, sendo esta reconhecida pela própria ONU.

Destaca-se que a Lei 9.474 contempla como refugiado aqueles que “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”. Tal abrangência torna-se importante mediante aos deslocamentos atuais que acontecem ao redor do mundo, visto que muitos deixam seus países em função da violação dos seus direitos.

A aprovação da lei foi importantíssima para a reformulação do sistema jurídico brasileiro e para o debate a respeito dos direitos humanos na sociedade brasileira que, iniciava uma nova fase de estabilidade política.

Outro ponto de destaque é a criação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) a partir da aprovação da lei do Estatuto do Refugiado, o qual é responsável pelo reconhecimento dos refugiados no Brasil. Esse órgão é representado por diversos ministérios brasileiros, além de outros organismos como a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo e o Acnur, apesar desse último não possuir direito a voto.

Por último, o CONARE coordena e promove ações necessárias para a proteção e a assistência de refugiados no território brasileiro. Em alinhamento as ideias do Acnur, esse órgão busca facilitar a implementação das soluções duradouras apresentadas pelo Alto Comissariado, sendo elas repatriação voluntária, integração local e reassentamento.

## **4.2 Nova Lei de Migração**

As normas de regulamentação da migração internacional do Brasil, até então datam do período da Ditadura Militar, as quais identificavam os migrantes como ameaças ao Estado, e, portanto, evitava-se aceita-los no país para não ocasionar “desordens no país”. (OLIVEIRA, 2017). O Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) definia a situação jurídica do migrante no Brasil, mas restringia os direitos que estes deveriam ter garantidos e efetivados no território, isso porque a questão da segurança nacional era a política vigente na época.

Ocorre que, a partir de 1980 o fluxo e a temática da migração no Brasil e fora deste passou a ter maior relevância na política brasileira. Isso porque o país não apenas recebia migrantes, mas gerava migrantes para os países desenvolvidos. Dessa forma, tanto brasileiros como estrangeiros no Brasil tornavam-se vulneráveis fora do seu território de origem devido as políticas ineficazes e a pouca importância dada aos direitos humanos e a proteção das pessoas.

Em decorrência desses fatores, o Estatuto do Estrangeiro se mostrou incapaz de lidar com o atual fluxo de migração, visto que esse contraria os tratados internacionais de direitos humanos, além das garantias oferecidas pela Constituição de 1988. (D'ANGELIS, 2017).

A nova lei de Migração substituiu o Estatuto do Estrangeiro, ela foi aprovada esse ano (2017), através da Lei n.º 13.445/2017 e condiz com a postura brasileira de assumir compromissos referentes a proteção e a garantia de direitos das pessoas.

Daí em diante, o país não utiliza mais a palavra estrangeiro, que remete a algo indesejável e estranho, mas sim migrante remetendo a importância da figura humana e dos seus direitos.

Além disso:

[...]ao reconhecer a universalidade (direitos de todos os seres humanos, não importando nenhuma outra qualidade ou característica adicional), a indivisibilidade (reconhecimento de que todos os direitos humanos devem ter a mesma proteção jurídica, uma vez que todos são essenciais para uma vida digna) e a interdependência (“reconhecimento de que todos os direitos humanos contribuem para a realização da dignidade humana, interagindo para a satisfação das necessidades essenciais do indivíduo”) dos direitos humanos como princípio regente de toda política migratória brasileira é um reflexo e uma consequência da proteção da dignidade humana, que hoje é vetor axiológico da Constituição brasileira e dos diversos tratados de direitos humanos dos quais o Estado brasileiro é parte. (MENEQUETTI, 2017).

Destaca-se a preocupação com a garantia e a efetivação dos direitos humanos no território brasileiro, ao contrário do Estatuto do estrangeiro que priorizava a preservação da soberania nacional. Isso não quer dizer que o país deixou de lado a sua soberania nacional, mas sim que agora ela está alinhada com o tema das migrações. (D’ANGELIS, 2017).

Além destes aspectos, a nova lei de migração mostra-se em sintonia com os tratados os quais faz parte e que podem ser verificados em vários pontos da lei aprovada. A seção especial para a proteção de apátridas e a redução de apatridia é um exemplo, o qual o país se compromete com essas pessoas. Novamente o país ratifica as questões de garantia, liberdade, igualdade, proteção e a inviolabilidade dos direitos civis, sociais, culturais, econômicos e outros que também constam nos tratados internacionais.

Apesar dos vetos, é um grande marco para o sistema jurídico brasileiro, devido aos avanços fundamentais a proteção e garantia dos direitos aos migrantes. (OLIVEIRA, 2017). Embora o Brasil ainda possua muitos desafios em relação ao tema, é importante efetivar e preservar os avanços conquistados com a nova lei de migração para assim, avançar cada vez mais.

## **5. O REFÚGIO NO BRASIL HOJE**

Segundo o ACNUR, no início de 2016, 3,2 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocarem das suas residências, sendo que 1,5 milhões são solicitantes de refúgio ou

refugiadas. Fatores como conflitos e perseguições aumentaram o número de refugiados sobre o mandato do ACNUR, sendo 16,5 milhões de pessoas atualmente.

Cerca de 9.552 refugiados de 82 nacionalidade foram reconhecidos no Brasil até o final do ano passado, um aumento de 12% reconhecidos no país conforme dados constantes no relatório do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). No ano de 2016, os principais refugiados reconhecidos são sírios (326), congolezes (189), paquistaneses (98), palestinos (57) e angolanos (26).

Apesar do aumento de refugiados reconhecidos, os pedidos de refúgio no ano de 2016 tiveram uma queda de 64% em comparação ao ano de 2015, isso porque muitos haitianos pararam de solicitar o refúgio no país. No entanto, os conflitos ocorridos na Síria e na Venezuela fizeram com que o Brasil estabelecesse medidas migratórias condizentes com cada situação.

No caso sírio, o aumento do fluxo para o Brasil fez com que o governo facilitasse o acolhimento dessas pessoas no seu território. Em consequência disso, o país autorizou em 2013 o visto humanitário para pessoas afetadas pelo conflito na Síria e prorrogou a emissão desse visto por mais dois anos.

O visto humanitário se diferencia do refúgio, pois este contempla categorias que o refúgio não pode ser aplicado, como o os migrantes econômicos ou ambientais.

Referente aos venezuelanos, os conflitos e as violações que vem ocorrendo no país fizeram com que estes buscassem acolhimento no Brasil, sendo este o país com o maior número de solicitações de refúgio em 2016.

Em razão do fluxo migratório de venezuelanos, o Brasil aprovou a Resolução Normativa nº126, de 02/03/2017, na qual concede residência temporária as pessoas desse país, objetivando acolher e proteger os direitos fundamentais dessas pessoas.

Mediante aos casos apresentados, nota-se que o Brasil continua sendo um Estado comprometido com as questões humanitárias e a solidariedade regional. (ACNUR, 2010). Além disso, o país vem se adaptando conforme a necessidade do cenário internacional, mediante ao CONARE e as medidas migratórias aplicadas.

Destaca-se aqui o fortalecimento e a atuação do CONARE no país, que desde sua fundação utiliza de estratégias para garantir a eficácia do sistema de refúgio brasileiro. O Comitê também ampliou sua atuação com a abertura de escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo e em Porto Alegre, além de implementar um sistema de processo eletrônico, o qual facilita a comunicação entre as unidades e a sede. (ACNUR, 2016).

Apesar das dificuldades econômicas e a crise política que o Brasil vem enfrentando, ele possui competência para receber e oferecer oportunidades e proteção as pessoas que anseiam estar no país.

## **6.A OBTENÇÃO DO *STATUS* DE REFUGIADO**

Ao entrar no Brasil, a pessoa que possui o fundado temor de perseguição deve se dirigir a Polícia Federal ou autoridade migratória na fronteira e solicitar a proteção do país. (ACNUR, 2012). O processo de solicitação e o Termo de Declarações serão encaminhados pela Polícia Federal ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão que irá analisar e decidir se o *status* de refugiado será concedido ou não.

Após isso, o CONARE autorizará a Polícia Federal a emitir o Protocolo Provisório de solicitação de refúgio. Esse documento será equivalente a uma carteira de identidade até a finalização do processo, no entanto ele tem validade de apenas seis meses, podendo ser renovado pela Polícia Federal até obter uma resposta da solicitação. Através desse documento, o solicitante pode requisitar a Carteira de Trabalho e o Cadastro da Pessoa Física (CPF).

O Comitê recebendo o pedido de refúgio, entrara em contato com o solicitante para uma entrevista com uma pessoa responsável do CONARE. Essa entrevista, auxiliará ao CONARE a analisar a solicitação de refúgio.

Caso o solicitante mudar de cidade enquanto aguarda o processo, ele deve informar a Polícia Federal e ao CONARE seu novo endereço.

Para saber se o resultado do processo analisado pelo CONARE foi negativo ou positivo, o solicitante deve ir à Polícia Federal solicitar informações.

Caso a decisão do CONARE seja negativa, o solicitante terá 15 dias para protocolar recurso na Polícia Federal, sendo encaminhado então para o Ministério da Justiça analisar. Se a decisão for positiva, o solicitante deverá fazer o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) na Polícia Federal.

Por fim, se a decisão do recurso enviado ao Ministério da Justiça for negativa, o solicitante ficará sujeito a legislação de migração no Brasil e será informado a Polícia Federal a decisão do Ministério da Justiça.

O reconhecimento do *status* de refugiado no país, baseia-se no bem fundado termo de perseguição, conforme consta na Convenção de 51 e no Protocolo de 67. Dessa forma,

objetiva-se garantir os direitos das pessoas, utilizando os critérios já mencionados para a concessão do refúgio. (JUBILUT e APOLINÁRIO, 2007).

## **7. MIGRAÇÕES EM CRICIÚMA/SC**

Em 2014, o Brasil sediou a Copa do Mundo da FIFA, atraindo pessoas de todos os lugares para assistirem aos jogos. Entretanto, com a facilitação nas fronteiras, alguns grupos de migrantes decidiram abandonar seu país pelos mais variados motivos, cerca de 8,5 mil pessoas, sendo que deste número 1,8 mil não retornaram ao seu país após o evento, e decidiram tentar viver no Brasil. Entre esses migrantes, os ganeses se destacaram pelo grande fluxo dessas pessoas no país.

Os ganeses, entravam no país com o visto de turista e solicitavam refúgio, alegando fome, dificuldades econômicas e em alguns casos ameaça a própria vida, pela perseguição religiosa e étnica. No entanto, Gana afirmou que não essa alegação é falsa causando revolta nas pessoas que se encontravam no Brasil.

A situação de Senegal é um pouco diferente. O país não possui conflitos ou ameaças, no entanto a economia do país não consegue acolher a mão de obra disponível. Em razão disso, a maioria das migrações de Senegal para o Brasil é em busca de trabalho.

Infelizmente, essas pessoas acabam lidando com rotas coitotes para entrar no Brasil, devido ao fato que, apesar dos grandes avanços na legislação brasileira para atender os refugiados, essas pessoas não são abrangidas por esse sistema e por isso as medidas restritivas brasileiras, dificultam a entrada dessas pessoas no país.

Assim como a migração haitiana, o fluxo migratório na Copa do Mundo também foi intenso e atingiu vários estados do Brasil, inclusive Santa Catarina.

Durante o período da Copa do Mundo, Santa Catarina, mais especificamente na cidade de Criciúma, recebeu uma grande demanda de migrantes angolanos, ganeses e senegaleses que, buscavam uma condição de vida melhor que a de seu país de origem.

Embora não existam números consolidados no espectro local, esse fluxo migratório e o seu impacto, foram intensos o suficiente para que no ano de 2015, a cidade informasse que não tinha mais condições de receber a demanda de imigrantes, principalmente por causa da crise política e econômica que afeta o Estado brasileiro, o que originou a movimento da sociedade civil, mais especificamente de organizações não governamentais, no auxílio deste grupo social.

Atualmente a presença de migrantes e refugiados em condições de vulnerabilidade permanece na cidade, pessoas que enfrentam um conjunto de barreiras para o devido processo de acolhimento e integração social, não somente legislativas, mas também culturais e linguísticas, que impedem ou dificultam o acesso a direitos e serviços fundamentais.

## **7.1 Gana**

Situado na África Ocidental, Gana é um dos pequenos países desse grande continente, sendo sua capital Acra. Antiga colônia britânica chamada de Costa do Ouro, Gana foi a primeira colônia africana a alcançar a independência, em 1957.

Suas limitações geográficas compreendem Burkina Faso ao Norte, Togo ao Leste, Golfo da Guiné ao Sul, Costa do Marfim ao Oeste e Togo ao Leste, perfazendo uma área territorial de 238.533 km<sup>2</sup>.

A população ganesa é composta por 27,2 milhões de pessoas, sendo sua língua oficial o inglês e não oficiais as línguas regionais. O país conta com variadas crenças sendo a principal o cristianismo, que compreende 57,6% da população. (BBC, 2017)

Dotado de recursos naturais, Gana tem uma das economias mais estáveis do continente africano. Esta é baseada na extração e exportação de commodities, especialmente Cacau e mineração (ouro, bauxita, diamantes e outros), o PIB (Produto Interno Bruto) do país é de US\$ 121,2 bilhões (estimativa 2016) e PIB per capita de US\$ 4.396 (estimativa 2016). A moeda do país se chama Novo Cedi. (BBC, 2017).

Apesar de ser um dos países mais ricos da África tropical e com uma economia estável, Gana possui um médio IDH: 0,579 e possui grandes problemas sociais, como a desnutrição infantil sendo 30% das crianças raquíticas ou cronicamente desnutridas. Esse problema afeta o desenvolvimento e a economia do país, atingindo o seu PIB em torno de 6,4% de perda por ano. (PNUD, 2015)

## **7.2 Senegal**

A República do Senegal, assim como Gana se localiza na África Ocidental, tendo como capital a cidade de Dakar. O país fora colônia da França até a conquista da independência em 1960.

Fazendo fronteira com Mauritânia ao norte, Guiné e Guiné-Bissau ao sul, Mali a leste e com o Oceano Atlântico a Oeste, a área total do seu território é de 196.722 km<sup>2</sup>.

A população senegalesa é composta por 13,1 milhões de habitantes, sendo a língua oficial do país o francês e a principal o Wolof, além das demais línguas regionais. Mais de 85% da população tem como religião o islamismo, além de outras em menor quantidade como o cristianismo e o bahaísmo. (BBC, 2017)

Apesar de ser um país relativamente industrializado, sua economia baseia-se principalmente na agricultura. (BBC, 2017) A pesca é o setor líder de exportações do país, além das exportações de minerais e commodities. A estabilidade do país tem permitido que a sua economia cresça, no entanto, muitos senegaleses saíram do seu país para enviar recursos para suas famílias. Senegal possui um PIB de US\$ 38,9 bilhões (estimativa 2016) e um PIB per capita de US\$ 2.525 (estimativa 2016), sendo a moeda do país o franco CFA. (BBC, 2017)

Senegal é um país democrático e estável, no entanto, a violência devido aos conflitos separatistas geraram centenas de mortes até o cessar fogo em 2014. O país possui políticas para desenvolvimento da economia, mas quantos aos aspectos sociais este ainda tem muito a melhorar, com o IDH baixo de 0,466, mais da metade da população é analfabeta, além de nem todo possuírem acesso a água potável. (PNUD, 2015)

### **7.3 Angola**

Angola também é um país da África Ocidental, cujo a capital é Luanda. O país conquistou a independência no ano de 1975, sendo uma colônia portuguesa desde o século XV. Apesar disso, os movimentos independentes lutaram pelo poder até o ano de 2002, gerando uma guerra civil que durou 27 anos.

O território angolano é limitado pela República do Congo e República Democrática do Congo ao norte, ao sul pela República da Namíbia, ao leste República Democrática do Congo e República da Zâmbia e ao oeste é banhado pelo Oceano Atlântico, totalizando a área de 1.246.700 km<sup>2</sup>. (ANGOLA, 2015)

O país possui uma população de 24,3 milhões de habitantes, tendo como língua oficial o português e não oficiais os dialetos nacionais. Além disso, quase 95% da população tem como religião o cristianismo, tendo ainda crenças tradicionais e ateus e/ou sem religião. (BBC, 2017)

Rico em recursos minerais, a Angola possui no seu subsolo 35 dos 45 mais importantes recursos do comércio internacional, destacando-se o petróleo, gás natural, cobre, fosfatos, ferro e outros. O petróleo é o produto mais exportado pelo país, sendo ele o maior

responsável pela economia angolana, tendo um PIB de US\$ 121,7 bilhões (estimativa de 2013) e o PIB per capita em US\$ 5.010 (estimativa de 2013). A moeda oficial do país é o Kwanza. (BBC, 2017)

O fim da guerra civil angolana trouxe o crescimento econômico para o país até a atual crise no cenário internacional que retraiu as exportações e o crescimento da economia. Além disso, os problemas sociais, a pobreza e a corrupção fazem deste país um dos menos desenvolvidos do mundo, com um IDH de 0,532 e 70% da sua população vivendo abaixo da linha da pobreza. (PNUD, 2015)

## **8 DELINEAMENTO DA PESQUISA**

Na composição dessa pesquisa temos a cidade de Criciúma/SC no bairro centro da mesma. Observa-se que desde os acontecimentos como a Copa do Mundo em 2014, diversas pessoas chegaram a cidade de Criciúma em condições vulneráveis. Muitas destas não sabiam onde estavam e que necessitam de proteção e auxílio para se integrar na sociedade, através do idioma, trabalho, direitos e outros. Diante disso, verifica-se a falta de medidas efetivas na região, além das dificuldades enfrentadas por estes e como a sociedade civil e as ONGs tem acolhido essas pessoas por conta própria.

Para a amostra dessa pesquisa foram selecionadas 6 pessoas de nacionalidade ganesa, angolana e senegalesa, que vivem na cidade de Criciúma e frequentam o centro da cidade. Apesar de existir um número muito maior de migrantes e/ou refugiados na cidade, a prioridade era aqueles que com alguma frequência estavam no local citado. A escolha dessas pessoas decorreu da facilidade da comunicação, aqueles que falavam português ou inglês e se disponibilizaram a responder o questionário apresentado. Além disso, pessoas próximas a eles auxiliaram na comunicação e no processo de coleta de dados.

Neste trabalho foi realizada uma pesquisa do tipo exploratória quanto aos objetivos, que tem por característica a informalidade, flexibilidade e criatividade, em que se buscou a familiaridade com o problema através do levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado, particularmente os migrantes e refugiados, através do formato de estudo de caso no que diz respeito aos procedimentos técnicos de coleta de dados. (GIL, 2008). Além disso, teve como fontes primárias tratados internacionais de direitos humanos, normativas oriundas de organismos de proteção de migrantes e refugiados,

tais como o Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR e o Comitê Nacional dos Refugiados – CONARE, bem como a legislação interna vigente.

A coleta de dados para o presente projeto foi feita a partir de um questionário (Anexo) baseado na pesquisa feita pela Doutora Liliana Lyra Jubilut, “Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso e serviços, direitos e políticas públicas no Brasil”, publicado na revista *Pensando o Direito*, nº 57, (Anexo), o qual os migrantes que estão situados na cidade de Criciúma/SC e no centro da cidade, responderam. Foi escolhido essa pesquisa como base para o questionário devido a forma da pesquisa e os resultados apresentados. Além disso, a pesquisadora também analisa o tema de forma local, visualizando cada Estado, apesar de não se aprofundar em qualquer cidade. Para o alcance dos objetivos previstos escolheu-se a pesquisa de campo, com a aplicação de questionário, que possibilitou a coleta de informações para o delineamento do perfil do imigrante situado no centro da cidade, sua percepção sobre o acolhimento e acesso a direitos.

O questionário contou com 6 questões relativas aos aspectos pessoais de filiação, estado civil, filhos, dados profissionais, dados culturais e 22 questões referentes a informações sobre a viagem para o Brasil, razões para a migração e dificuldades na permanência ou vivência no país. Pretendeu-se realizar coleta detalhada de informações sobre o acolhimento dos migrantes/refugiados, com o objetivo de serem identificados limitadores e/ou dificuldades enfrentadas em face do que dispõem as legislações brasileiras e internacional.

O período da coleta se deu entre os meses de outubro e novembro, através do preenchimento do questionário conforme a disposição dos escolhidos para responde-lo.

## **9 ANÁLISE DOS DADOS**

Neste capítulo será analisado os dados fornecidos mediante as respostas do questionário aplicado com os migrantes/refugiados angolanos, ganeses e senegaleses presentes no centro da cidade de Criciúma/SC. As respostas abaixo relevam os aspectos pessoas gerais e as dificuldades, acesso a direitos e status migratório dos entrevistados.

Foram elaboradas duas tabelas: 1) Obstáculos e acesso a Direitos; e 2) Aspectos Pessoais. Todas as informações constantes nas tabelas foram respondidas através do questionário e todos os entrevistados responderam a todas as perguntas constantes neste.

Optou-se por destacar sempre as respostas “sim”, excetos em casos com perguntas abertas a respostas referentes aos aspectos pessoais.

Entre os entrevistados 4 deles são homens e 2 duas são mulheres, todos com idade entre 24 à 32 anos, destaca-se que as mulheres são mais novas que os homens. Em relação ao estado civil, as mulheres são solteiras e um dos homens também, os demais são casados e possuem filhos no Estado de origem.

As nacionalidades são três, sendo 2 mulheres e 1 homem angolanos, 2 senegaleses e 1 ganes. Os senegaleses são solicitantes ou refugiados, sendo os demais migrantes permanentes na cidade.

É interessante notar que, os angolanos estudam (curso superior) e trabalham, enquanto os demais apenas trabalham em obras ou informalmente.

Em relação a documentação, verifica-se em alguns casos, especialmente dos senegaleses, a demora ao adquirir a documentação, possuindo apenas o protocolo do processo de solicitação de refúgio. Isso porque estes precisam ir em vários lugares para obter os documentos no Brasil e muitas vezes não sabem onde devem ir ou a quem solicitar ajuda. Ainda sobre esses casos, o processo na Polícia Federal para regularizar a situação dessas pessoas demora devido à grande demanda de migrantes na cidade e apesar de solicitarem refúgio, são migrantes econômicos.

As moradias em sua totalidade são alugadas, devido à falta de condições para a compra e a superlotação nas casas de passagens disponíveis na cidade. Nota-se que alguns deles alugam apenas um quarto devido à dificuldade em alugar residências no centro da cidade. A dificuldade ocorre pela desconfiança dos nacionais para com estes, então quando conseguem alugar uma residência eles partilham o local com os demais. Alguns deles ainda, desejam trazer a família, mas a dificuldade e locar imóveis faz com que eles adiem essa decisão.

Quanto ao acesso a saúde, alguns deles possuem a carteira do Sistema Único de Saúde (SUS), mas não chegaram a utilizar do serviço além da emissão do documento e um deles relatou não ter tido acesso a saúde, mas não explicou a causa.

Aqueles que cursam o ensino superior na cidade, como dito, são os angolanos, na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), os demais não sabem se podem ou como utilizar dos serviços de educação. Apesar do interesse, eles relatam a dificuldade em obter

informações sobre educação e como possuem família, desejam que eles continuem estudando aqui.

A maior parte dos entrevistados trabalha ou participam de algum projeto da faculdade, no entanto verifica-se que boa parte deles não recebem um salário mínimo. A razão disso é os trabalhos informais, como eles precisam se manter no país e enviar dinheiro para família, as vezes eles não conseguem trabalhos com a carteira assinada e optam pelos trabalhos informais até conseguirem um emprego formal. Outra questão é a falta de informação acerca do trabalho, pois a maioria das instituições não estão preparadas para auxiliar essas pessoas e conseqüentemente eles não possuem outro meio de informação.

Ainda sobre o trabalho, alguns dos países de origem como Senegal, não se encontram em conflito ou violência extrema, no entanto, a falta de oportunidade de trabalho faz com que eles sejam obrigados a migrar em busca de sustento. Cenário diferente de Gana, que a pobreza se faz bem presente e motiva os migrantes a virem para Brasil em busca de melhores condições de vida.

Das dificuldades relatadas para integração a sociedade, algumas se destacam como o idioma e a cultura. Apenas os angolanos falam bem a língua portuguesa, os demais falam pouco ou apenas o seu idioma de origem. Os que mostraram dificuldade em entender a língua portuguesa, demonstraram interesse em aprender se tivessem a oportunidade. Além da linguagem, a cultura também foi um fator em destaque, especialmente entre as mulheres. Para alguns homens, no país de origem e devido a sua religião é permitido ter duas mulheres, no entanto no Brasil, essa cultura não é permitida e a própria sociedade local não pactua desse pensamento, dificultando a relação com os migrantes.

Alguns dos entrevistados relataram, ainda, os preconceitos sofridos no país devido a razão de serem migrantes e a cor da pele. Alguns deles disseram não ter sofrido discriminação ou xenofobia, mas os demais migrantes que eles conhecem e se encontram na cidade, sofreram algum preconceito.

É interessante relatar que apesar dos obstáculos encontrados em quase todas as áreas eles não desejam reclamar aos órgãos públicos, por aqui não ser o seu país. Infelizmente, a falta de denúncia faz com que a situação de discriminação e preconceito continue acontecendo na cidade e sem a punição devida.

O status migratório se mostra bem diferente do esperado, sendo a maioria deles migrantes permanentes no país como os angolanos e os ganeses. Os senegaleses, como já dito, aguardam a solicitação de refúgio ou já possuem esse status migratório de refugiado no país.

As informações acima analisadas mostram as dificuldades na área social, econômica, jurídica e os direitos que lhes são negados. Nota-se ainda, que boa parte dos nacionais possuem receio e dificultam a integração dessas pessoas a sociedade, além da discriminação e preconceito para com eles.

Outro aspecto de destaque é a falta de informação tanto dos migrantes quanto da própria sociedade criciumense. Os migrantes que buscam o refúgio apesar de não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos e a sociedade que não sabe lidar com o migrante e acolhe-lo de forma devida.

**Tabela 1**

Aspectos Pessoais	
Idade:	24 - 32 anos
Gênero:	33,32% Feminino 66,68% Masculino
Estado Civil:	50% Solteiro 50% Casado
Estado de Origem:	50% Angola 33,33% Senegal 16,67% Gana
Você tem família ou filhos?	50% Sim 50% Não
Eles vivem no Brasil?	33,36% Sim 66,64% Não
Motivo da Migração?	Trabalhar e Estudar

**Tabela 2**

<b>Obstáculos e Acesso a Direitos</b>	<b>Migrantes</b>
<b>Documentação</b>	
Possui documento brasileiro?	83,33% Sim 16,67% Não
Quanto tempo levou para consegui-lo?	60% - 6 à 9 meses 40% - 3 anos
Há problemas de acesso à documentação?	16,67% Sim 83,33% Não
<b>Moradia</b>	
Houve acesso à moradia?	100% Sim
Qual é a situação de alojamento atualmente?	100% Alugada
Houve problemas com moradia?	33,32% Sim 66,68% Não
<b>Saúde</b>	
Houve acesso aos serviços públicos de saúde?	83,33% Sim 16,67% Não
Houve problemas com o acesso aos serviços públicos de saúde?	100% Não
Foi possível contar com instituições públicas de saúde?	100% Sim
<b>Educação</b>	
Houve acesso à educação?	50% Sim 50% Não
Houve problemas com acesso à educação?	100% Não
Foi possível contar com instituições públicas de educação?	83,33% Sim 16,67% Não
<b>Renda e Emprego</b>	
Você ou algum membro de seu grupo familiar trabalha?	100% Sim
Você ganha um salário mínimo (R\$ 937,00)?	33,32% Sim 66,68% Não
Houve problemas com acesso ao trabalho/emprego?	33,32% Sim 66,68% Não
Foi possível contar com instituições públicas de trabalho/emprego?	83,33% Sim 16,67% Não
<b>Dificuldades e Direitos Humanos</b>	
Quais são as principais dificuldades no Brasil?	100% Linguagem e Cultura
Quais são os principais obstáculos que você enfrenta(ou) para o acesso a direitos e/ou serviços públicos?	50% Acesso a documentação 50% Linguagem e Cultura
<b>Percepção de Violações de Direitos Humanos e Discriminação</b>	
Você sofreu violações de direitos humanos?	50% Sim 50% Não
Se sim, quais?	100% Preconceito
Você acredita que essas violações ocorreram por você ser imigrante?	100% sim
Qual o seu status migratório?	66,68% Migrantes 16,66% Refugiado 16,66% Solicitante de Refugio

## 10 CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho fora verificar os obstáculos de acesso aos direitos e serviços pelos migrantes no Brasil, através da ótica do Direitos Internacional dos Direitos Humanos. Tal objetivo partiu do interesse em compreender o intenso fluxo de migração para o território brasileiro, especificamente na cidade de Criciúma/SC no centro da cidade, além das causas da migração, as nacionalidades que se encontravam, as dificuldades encontradas e o status dos migrantes.

Mediante isso, fica evidente que há vários fatores que culminam para os obstáculos apresentados, como:

- Obstáculos quanto a regulação normativa e a implementação de políticas públicas que sejam adaptadas para os migrantes;
- Obstáculos relativos ao trabalho, seja a ausência de oportunidades ou os trabalhos informais;
- Obstáculos quanto a moradia, ou seja, a dificuldade em conseguir uma moradia e a superlotação das casas de passagem que deveria acolher os migrantes. Em razão disso, muitos deles buscam abrigo em bairros pobres e/ou violentos da cidade;
- Obstáculos referentes ao idioma, dificultando o acesso a informação e a obtenção de trabalho, além de prejudicar o acesso aos direitos;

Além desses fatores, nota-se que a atuação do ACNUR ou de qualquer organismo internacional ou nacional não se faz presente na cidade, fazendo com que muitos migrantes não saibam seus direitos e, portanto, se tornam vulneráveis.

Verifica-se então que a acolhida e a proteção dos refugiados na cidade de Criciúma/SC são deficientes, devido principalmente à falta de conhecimento da sociedade e dos migrantes. Além disso, o próprio governo não está capacitado para lidar com essas pessoas, isso fica evidente pela falta de políticas públicas na cidade criadas especificamente para tratar do tema das migrações e para acolher, proteger, assegurar e integrar os migrantes a sociedades.

É importante destacar as principais diferenças que a nova lei de migração trouxe para os migrantes que se encontram no país:

- Facilitar a inclusão de migrantes a sociedade brasileira;
- Combate a segregação racial, xenofobia e a discriminação;
- Igualdade no acesso a serviços públicos
- Ajudar a regularizar os migrantes que entraram nos país até 6 de julho de 2016;
- Migrantes não podem ser presos devido a situação irregular;
- Vistos humanitários foram institucionalizados;
- Abrange brasileiros no exterior;
- Manifestação e participação política de migrantes;
- Direito a aposentadoria e demais benefícios previdenciários de acordo com a lei brasileira de contribuição.

Como visto, a nova lei brasileira de migração busca aplicar aquilo já previsto na Constituição brasileira e amplifica as garantias e os direitos dos migrantes e refugiados no país. Apesar de várias propostas terem sido vetadas, a lei foi elogiada por organismos internacionais e reafirma o compromisso do país com a proteção aos migrantes e refugiados. Ainda a dúvidas sobre a aplicação e a regulamentação da lei, mas caso seja feita de forma efetiva, seu impacto será muito positivo para toda sociedade.

Por fim, espera-se que os obstáculos citados possam ser resolvidos mediante a criação de políticas públicas efetivas e a nova lei de migração aplicada e assegurada aos migrantes que desejarem permanecer no país. Além disso, é importante informar a sociedade brasileira a respeito dos migrantes e os motivos que levam eles a abandonarem o seus país de origem, pois é através do conhecimento que poderá ser evitado os episódios de discriminação, xenofobia, preconceito e a violação dos direitos humanos dos migrantes.

## REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR) e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas** / Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, organizador. – 1. ed. – Brasília, 2010. Disponível em:

<[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio_no_Brasil.pdf)>. Acesso em: 17 out 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Cartilha Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo**. [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Cartilha\\_Protegendo\\_Refugiados\\_No\\_Brasil\\_e\\_no\\_Mundo](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/Cartilha_Protegendo_Refugiados_No_Brasil_e_no_Mundo)>. Acesso em: 17 out 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Cartilha Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo**. [S.l.: s.n.], 2014. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2014/Protegendo\\_refugiados\\_no\\_Brasil\\_e\\_no\\_mundo\\_2014](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2014/Protegendo_refugiados_no_Brasil_e_no_mundo_2014)>. Acesso em: 17 out 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **A missão do ACNUR**. [S.l.: s.n.] 2001 - 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/a-missao-do-acnur/>>. Acesso em: 20 out 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Breve histórico do ACNUR**. [S.l.: s.n.] 2001 - 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/>>. Acesso em: 20 out 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **O Acnur no Brasil**. Série Tratados da ONU, N° 2545, Vol. 189, p. 137. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil/>>. Acesso em: 20 out 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951)**. Série Tratados da ONU, N° 2545, Vol. 189, p. 137. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados)>. Acesso em: 20 out 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados**. Série Tratados da ONU N° 8791, Vol. 606, p. 267. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Protocolo\\_de\\_1967](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967)>. Acesso em: 20 out 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Direitos e Deveres dos Solicitantes de Refúgio e Refugiados no Brasil - 2012**. Brasília, p. 10, 2012. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/>>. Acesso em: 20 out 2017.

ANDRADE, José H. Fischel de e MARCOLINI, Adriana. **A política brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados: breves comentários sobre suas principais características**. Rev. bras. polít. int. [online]. 2002, vol.45, n.1, pp.168-176. ISSN 1983-3121. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292002000100008>>. Acesso em 28 out 2017

BARBOSA, Fernanda Pereira. **O refúgio no Brasil: definição e requisitos**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9836&revista\\_caderno=16](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9836&revista_caderno=16)>. Acesso em 30 out 2017.

BRITISH BROADCASTING CORPORATION (BBC). **Angola country profile**. África, 02 de Outubro de 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-africa-14093674>>. Acesso em 01 nov 2017.

BRITISH BROADCASTING CORPORATION (BBC). **Senegal country profile**. África, 24 de Julho de 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-africa-13036732>>. Acesso em 01 nov 2017.

BARROS, Miguel Daladier. **Direitos Humanos e Refugiados - 70 anos após a Segunda Guerra Mundial**. Consulex. Rev. Jur. Brasília, v. 19, n. 431, p. 46–50, jan., 2015. Disponível em: <<http://www.profareisguida.com.br/2016/08/direitos-humanos-e-refugiados-70-anos.html>>. Acesso em 10 out. 2017.

BRASIL. Lei Nº 13.445, de 24 de Maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/5/2017, Página 1. Disponível em <[http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Lei%2013\\_445%20de%202017%20-%20Lei%20de%20Migrac%CC%A7a%CC%83o%20\(texto%20completo%20DOU%2025\\_05\\_2017\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Lei%2013_445%20de%202017%20-%20Lei%20de%20Migrac%CC%A7a%CC%83o%20(texto%20completo%20DOU%2025_05_2017).pdf)>. Acesso em 05 nov 2017.

BRASIL. Lei Nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980. **Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/12/1981. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1981/12/31>>. Acesso em 05 out 2017.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de Julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Diário Oficial da União. Seção 1. 23/07/1997. p. 15822. Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=23/07/1997>. Acesso em: 05 nov 2017.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Quem somos nós e histórico**. Brasília. 2013. Disponível em: <<http://caritas.org.br/quem-somos-e-historico>>. Acesso em: 28 out 2017.

D'ANGELIS, Wagner Rocha. (22 de Maio de 2017). **A Nova Lei Migratória e a Garantia dos Direitos Fundamentais dos Imigrantes**. Conexão UTP: Paraná, 22, maio 2017. Disponível em: <<http://www.utp.edu.br/conexao-utp/noticias/entenda-a-nova-lei-migratoria-com-o-artigo-do-professor-de-direito-wagner-rocha-dangelis/>>. Acesso em: 07 out 2017.

BRASIL. **Declaração de Cartagena**. Ministério da Justiça. Secretária nacional da Justiça. 2008. Disponível em: <[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugueses/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena)>.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

JESUS, Tiago Schneider de. **Migrantes ambientais: um olhar sobre o futuro do planeta**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 78, jul 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8124](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8124)>. Acesso em 07 nov 2017.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINARIO, Silvia Menicucci.O.S. **A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração**. *Revista Direito GV*, 6, 1, jan-jun, 2010.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados**. São Paulo: Método, 2007. 240 p.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 14. ed. Rev. Petrópolis: Vozes, 1997.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. 3. ed. São Paulo: Makron Books do Brasil, 1983.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças**. *Rev. bras. estud. popul.*, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 171-179, Apr. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-30982017000100171&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em 07 Nov. 2017.

O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD).

**Ranking IDH Global 2014.** Disponível em

<<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>>. Acesso em 07 nov 2017.

PORTAL OFICIAL DO GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA. **O Perfil de Angola.**

[S.l.: s.n.] 2015. Disponível em: <<http://www.governo.gov.ao/opais.aspx>>. Acesso 10 nov 2017.

RIBEIRO JUNIOR, Euripedes Clementino. **Direitos humanos e sua proteção internacional.**

In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 73, fev 2010. Disponível em:

<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7168](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7168)>. Acesso em 30 out 2017.

SOARES, Carina de Oliveira. **A proteção internacional dos refugiados e o sistema**

**brasileiro de concessão de refúgio.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011.

Disponível em:

<[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9430](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9430)>. Acesso em 30 out 2017.

## ANEXO

### Questionnaire Migrants

This questionnaire was created based on a research on migrants in Brazil by Professor Liliana Lyra Jubilut. The purpose of this is to understand the reasons for migration and whether the human rights of migrants are being respected in Brazil. Feel free to add details to the notes.

1. Personal Aspects

Age:

Gender:

Civil status:

Country of origin:

Do you have Family or Children?

Do they live in Brazil?

Why did you come to Brazil?

## 2. Documents

Do you have brazilian documents?

Yes       No

How long did it take to get it?

Were there problems with access to the documents?

Yes       No

## 3. Housing & Residence

Were there problems with access to the housings and residences?

Yes       No

What is the current housing situation?

Were there problems with the housings and residences?

Yes       No

## 4. Health

Was there access to public health services?

Yes       No

Were there problems with access to public health services?

Yes       No

Was it possible to rely on public health institutions??

Yes       No

## 5. Education

Was there access to education?

( )Yes ( )No

Were there problems with access to education?

( )Yes ( )No

Was it possible to rely on public education institutions?

( )Yes ( )No

6. Employment

Do you or any member of your family group work?

Do you earn a minimum wage (R\$ 937,00)?

( )Yes ( )No

Were there problems with access to employment?

( )Yes ( )No

It was possible to rely on public employment institutions??

( )Yes ( )No

7. Difficulties e Human Rights

What are the main difficulties in Brazil?

What are the main obstacles you face in accessing rights and/or public services?

Have you suffered human rights violations??

( )Yes ( )No

If yes, which one?

Do you believe that these violations occur because you are an immigrant?

What is your status migratory?

- Comments:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---